



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO BEACH TENNIS DO RIO GRANDE DO SUL

## REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO BEACH TENNIS DO RIO GRANDE DO SUL.

### LIVRO PRIMEIRO: DA JUSTIÇA DESPORTIVA

#### TÍTULO I: DA ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Capítulo I: Da Organização da Justiça.

Art. 1º: O TJDBT-RS é um órgão autônomo e independente da Federação Gaúcha de Beach Tennis, com natureza jurídica de ente despersonalizado.

O tribunal é composto pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares.

Auxiliares: Secretaria e Procuradoria.

Sede: Manaus, Amazonas.

Art. 2º: O Tribunal Pleno é composto por 9 membros (auditores), com mandatos de 8 anos, reconduzíveis.

Funções dos auditores: Presidente, Vice-Presidente/Corregedor, Auditor Administrativo, Auditor de TI, Auditor Financeiro, Auditor de Patrimônio, Auditor de Ações Sociais.

Art. 3º: O quórum para as sessões do Tribunal Pleno ou Comissões Disciplinares é a maioria dos membros.

Possibilidade de convocação de auditores de Comissões Disciplinares para completar o quórum.

Art. 4º: Compete ao TJDBT-RS processar e julgar questões relativas à disciplina nas competições de Beach Tennis promovidas pela FGBT, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

Art. 5º: A Comissão Disciplinar tem a função de aplicar sanções relativas a infrações cometidas durante as competições organizadas pela FGBT, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO BEACH TENNIS DO RIO GRANDE DO SUL

A escolha dos auditores para a Comissão Disciplinar segue a indicação da maioria dos membros do Tribunal Pleno, conforme a lista de sugestões.

A Comissão Disciplinar será composta por 5 auditores e um Procurador, todos com mandatos de um ano, permitidas reconduções.

Art. 6º: Estabelece os casos de vacância de cargo de Auditor, conforme o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Art. 7º: Restringe a composição do Pleno e das Comissões Disciplinares para evitar conflitos de interesse relacionados a parentesco.

Art. 8º: Define os impedimentos dos auditores, conforme previsto no CBJD.

Art. 9º: Prevê a atuação de, no mínimo, um Procurador de Segundo Grau junto ao Tribunal Pleno e um Procurador de Primeiro Grau em cada Comissão Disciplinar.

Art. 10º: Estabelece que os Procuradores estão sujeitos às mesmas incompatibilidades e impedimentos que os auditores.

Art. 11º: Prevê a atuação do Secretário Geral no Tribunal Pleno e de secretários em cada Comissão Disciplinar, todos supervisionados pelo Secretário Geral e subordinados ao Presidente do TJDBT-RS.

Art. 12º: Compete ao Presidente do Tribunal conceder licenças aos Auditores e Procuradores, com um limite de 90 dias, salvo em casos de doença.

Art. 13: O TJDBT-RS funcionará ordinariamente de 20 de janeiro a 20 de dezembro, podendo os membros deliberar sobre mudanças de datas e horários das sessões ordinárias.

## CAPÍTULO II: DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

Art. 14: São atribuições do Presidente do TJDBT-RS:

Designar sessões ordinárias e extraordinárias do Pleno e das Comissões.

Conceder licenças aos auditores, secretários e auxiliares.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO BEACH TENNIS DO RIO GRANDE DO SUL

Comunicar à FGBT sobre a falta de pagamento de penas pecuniárias por partes condenadas.

Coordenar os trabalhos da Secretaria Geral e das Comissões Disciplinares.

Presidir o Conselho Consultivo da Escola de Beach Tennis de Justiça Desportiva.

O Presidente também tem a responsabilidade de dar posse ao Procurador Geral e aos Procuradores aprovados pelo Pleno.

## **Atos normativos do Presidente:**

Resoluções: Atos de abrangência geral e natureza abstrata relacionados à administração do Tribunal.

Portarias: Atos de abrangência específica e natureza concreta, limitados à administração do Tribunal.

## **CAPÍTULO III: DA VICE-PRESIDÊNCIA**

O Vice-Presidente exerce o papel de Corregedor e substitui o Presidente em suas ausências e impedimentos.

O Vice-Presidente conduz correições e atua em processos em que o Presidente figure como autoridade coatora.

Caso o Vice-Presidente esteja impedido, o auditor mais antigo do Tribunal Pleno assume suas funções.

## **CAPÍTULO IV: DO AUDITOR ADMINISTRATIVO**

O Auditor Administrativo supervisiona as atividades da Secretaria e representa o Tribunal em solenidades oficiais na ausência do Presidente e Vice-Presidente.

## **CAPÍTULO V: DO AUDITOR DE TELEMÁTICA**

O Auditor de Telemática é responsável por manter os arquivos eletrônicos organizados, atualizar os cadastros e gerenciar o sistema de comunicação eletrônica do Tribunal.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO BEACH TENNIS DO RIO GRANDE DO SUL

## **CAPÍTULO VI: DO AUDITOR FINANCEIRO**

O Auditor Financeiro coordena as atividades financeiras do Tribunal, especialmente no que diz respeito aos emolumentos, e apresenta relatórios trimestrais.

## **CAPÍTULO VII: DO AUDITOR DE PATRIMÔNIO**

O Auditor de Patrimônio controla e relata ao Presidente todos os bens e materiais do Tribunal.

## **CAPÍTULO VIII: DOS AUDITORES**

São deveres dos auditores aqueles estabelecidos no CBJD, na legislação desportiva vigente e neste regimento.

## **CAPÍTULO X: DA SECRETARIA GERAL**

A Secretaria Geral é o órgão auxiliar administrativo do TJDBT-RS, subordinada ao Presidente e supervisionada pelo Auditor Administrativo.

Compete à Secretaria:

Organizar processos do Pleno e observar prazos do CBJD.

Redigir e divulgar a pauta das sessões, além de redigir e assinar as atas.

Dar publicidade às decisões e emitir certidões.

Supervisionar a secretaria da Comissão Disciplinar.

A Secretaria mantém registro atualizado das transações disciplinares e penalidades aplicadas.

A Secretaria pode prestar informações apenas a partes devidamente credenciadas e com autorização do Presidente.

Processos em curso podem ser consultados pelas partes, na presença do Secretário Geral.

A Secretaria funciona de forma remota de 13h às 18h (horário de Manaus), com expediente limitado durante as sessões.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO BEACH TENNIS DO RIO GRANDE DO SUL

## **CAPÍTULO XI: DA SECRETARIA DA COMISSÃO DISCIPLINAR**

A Secretaria da Comissão Disciplinar é um órgão auxiliar administrativo que atende as Comissões Disciplinares e a Procuradoria.

Ela organiza processos, numera-os por ordem sequencial e redige a pauta das sessões, conforme orientação do Presidente da CD.

A Secretaria da Comissão Disciplinar é o órgão auxiliar administrativo do TJDBT-RS, responsável por atender às Comissões Disciplinares e à Procuradoria, diretamente subordinada ao Presidente do Tribunal, supervisionada pelo Auditor Administrativo e vinculada à Secretaria Geral. Compete à Secretaria da Comissão Disciplinar:

- I - Organizar os processos de competência da Comissão Disciplinar, numerando-os por ordem sequencial e assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos no CBJD;
- II - Redigir, segundo orientação do Presidente da CD, a pauta de cada sessão, divulgando-a conforme previsto no CBJD;
- III - Redigir a ata das sessões, assinando-as com o Presidente da Comissão Disciplinar;
- IV - Citar as partes, observando os prazos e a forma estabelecidos no CBJD;
- V - Apresentar, ler e/ou encaminhar, juntamente com a pauta, a ata da sessão anterior aos Auditores e Procuradores, para que seja discutida na abertura da sessão seguinte;
- VI - Expedir certidões por determinação do Presidente da CD;
- VII - Dar publicidade às pautas e decisões das sessões de julgamento da CD, incluindo sua divulgação no site do TJDBT-RS;
- VIII - Expedir certidões a qualquer interessado, mediante comprovação do pagamento dos emolumentos e autorização do Presidente da CD;
- IX - Cumprir outras obrigações que lhe forem atribuídas.

§ 1º – A Secretaria do TJDBT-RS deve manter atualizados os registros das



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO BEACH TENNIS DO RIO GRANDE DO SUL

decisões disciplinares e penalidades aplicadas pela Comissão Disciplinar nas competições realizadas no Estado do Rio Grande do Sul, para efeitos de controle da primariedade das infrações.

§ 2º – A Secretaria só pode prestar informações aos Auditores da Comissão Disciplinar e às partes ou seus representantes, devidamente credenciados e autorizados pelo Presidente da CD.

§ 3º – O acesso aos processos em curso ou encerrados, sob competência da Comissão Disciplinar, é facultado às partes interessadas na presença do Secretário da Comissão.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**

A Procuradoria da Justiça Desportiva, dirigida pelo Procurador Geral, é exercida pelos Procuradores e possui suas atribuições definidas pelo CBJD, pela legislação desportiva vigente e por este Regimento Interno. Compete à Procuradoria:

- I - Elaborar escalas de comparecimento dos procuradores nas sessões de julgamento;
- II - Sustentar oralmente o enquadramento das infrações e solicitar a aplicação das penalidades durante as sessões de julgamento;
- III - Exercer outras atribuições conferidas pela legislação desportiva, pelo CBJD e por este Regimento, manifestando-se nos casos omissos sempre que solicitado.

*E pluribus unum*



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO BEACH TENNIS DO RIO GRANDE DO SUL

## DA JURISDIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

O TJDBT-RS tem jurisdição territorial em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

As Comissões Disciplinares têm jurisdição no mesmo âmbito do TJDBT-RS, exercendo o exame dos processos em primeiro grau, exceto nos casos de competência originária do Tribunal Pleno.

O TJDBT-RS e suas Comissões exercem a jurisdição processando e julgando infrações disciplinares e matérias relacionadas às competições desportivas, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas ao Sistema Brasileiro de Desporto. Além disso, têm competência para deliberar sobre questões administrativas, nos limites da jurisdição territorial da Federação Gaúcha de Beach Tennis.

Compete ao Tribunal Pleno:

- I - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal;
- II - Escolher, por maioria simples, os Auditores para as funções estabelecidas no Art. 2º deste regimento;
- III - Escolher o Procurador Geral e os Procuradores das Comissões Disciplinares, conforme disposto no CBJD;
- IV - Processar e julgar originalmente:
  - a) Representações contra os Auditores e Procuradores do Tribunal e das Comissões Disciplinares;
  - b) Mandados de garantia contra atos das entidades desportivas regionais;
  - c) Dirigentes das entidades regionais e das entidades de prática desportiva;



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO BEACH TENNIS DO RIO GRANDE DO SUL

- d) Revisão de suas próprias decisões e as das Comissões Disciplinares;
  - e) Pedidos de reabilitação;
  - f) Impugnação de partidas, provas ou competições sob sua jurisdição;
  - g) Medidas inominadas previstas no Art. 119 do CBJD, quando de competência do TJDBT-RS.
- V - Declarar impedimentos e incompatibilidades de seus Auditores e Procuradores;
  - VI - Criar Comissões Disciplinares em número suficiente para atender às demandas da justiça desportiva, nomeando seus Auditores;
  - VII - Declarar a incompatibilidade dos Auditores das Comissões Disciplinares;
  - VIII - Instaurar inquéritos;
  - IX - Requisitar informações para esclarecimento de matérias submetidas à sua apreciação;
  - X - Elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno;
  - XI - Elaborar, aprovar e modificar seu regimento de custas;
  - XII - Julgar a restauração de autos perdidos, quando de sua competência;
  - XIII - Editar resoluções mediante proposta de qualquer de seus Auditores, cuja eficácia dependerá da aprovação por maioria absoluta;
  - XIV - Deliberar sobre casos omissos e a interpretação das normas regimentais;
  - XV - Editar ou revogar súmulas com base em decisões reiteradas, mediante proposta de qualquer Auditor, com eficácia após aprovação por maioria absoluta;
  - XVI - Exercer, em geral, as demais atribuições decorrentes de sua jurisdição no interesse da Justiça Desportiva e do Desporto.

RIO GRANDE DO SUL

*E pluribus unum*



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO BEACH TENNIS DO RIO GRANDE DO SUL

## **DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES**

A citação e a intimação serão realizadas no site da Federação Gaúcha de Beach Tennis e por edital afixado na sede do TJD-BT/RS, sendo sempre que possível, realizadas também por meio eletrônico.

As entidades de prática desportiva deverão cadastrar um (01) endereço de e-mail junto à Secretaria do Tribunal, para que esta encaminhe as citações e intimações decorrentes dos processos desportivos.

## **DA SUSPENSÃO PREVENTIVA**

Quando a decisão não puder ser proferida imediatamente, mas houver indício veemente contra o denunciado por infração de natureza grave, o Tribunal e as Comissões Disciplinares, por meio de seus respectivos Presidentes, fundamentando sua decisão, poderão suspendê-lo preventivamente por prazo não superior à pena mínima prevista para a infração denunciada.

O prazo da suspensão preventiva, quando aplicável, será compensado na suspensão definitiva.

## **DA INTERVENÇÃO DE TERCEIRO**

Art. 31 – Nos processos da Justiça Desportiva do Beach Tennis, admitir-se-á a intervenção de terceiro quando houver legítimo interesse.

O pedido de intervenção deverá ser acompanhado da prova de legitimidade do interesse e do comprovante de recolhimento dos emolumentos. Esse pedido só será admitido, perante o Tribunal, até a véspera da sessão de julgamento; e perante a Comissão Disciplinar, até sessenta minutos antes do início da sessão de julgamento. Não se admitirá a intervenção de terceiro para auxiliar a Procuradoria, salvo nos casos requeridos pela mesma.

*E pluribus unum*



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO BEACH TENNIS DO RIO GRANDE DO SUL

## DA SESSÃO DE JULGAMENTO

As sessões do Tribunal Pleno e da Comissão Disciplinar seguirão o rito estabelecido no CBJD.

As sessões de julgamento ordinárias ocorrerão às segundas-feiras, sendo a última do mês reservada para a sessão do Tribunal Pleno, prioritariamente; as demais, alternadamente, entre as comissões disciplinares.

No interesse do desporto, o Presidente do TJD-BT/RS poderá convocar o Tribunal Pleno para sessão de julgamento extraordinária.

A parte poderá requerer a cópia de vídeo do julgamento, mediante o comprovante de pagamento dos emolumentos, que lhe será entregue pela Secretaria do Tribunal no prazo de um dia útil.

As decisões da Justiça Desportiva serão comunicadas imediatamente após o término da sessão de julgamento à Federação Gaúcha de Beach Tennis, por meio de intimação por e-mail, para os devidos efeitos legais.

Nos processos em geral e durante a realização dos eventos promovidos pela FGBT, cabe ao Diretor de Competições da FGBT, em suas diversas fases, conhecer das decisões da Justiça Desportiva, dando-lhes cumprimento no prazo de dois dias úteis. Caso não cumpra, estará sujeito às penas pelo descumprimento estabelecidas no CBJD.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Aos Auditores e Procuradores da Comissão Disciplinar, e do próprio TJD-BT/RS, quando encerrado o mandato, será fornecido certificado comprobatório de participação na Justiça Desportiva do Beach Tennis Gaúcho. Este deverá ser assinado pelo Presidente ou Vice e por, pelo menos, mais um integrante do Tribunal Pleno, valendo como comprovação de relevantes serviços prestados ao desporto gaúcho.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO BEACH TENNIS DO RIO GRANDE DO SUL

Os casos omissos e as lacunas deste Regimento Interno serão resolvidos por votação no colegiado do Pleno, observando os princípios gerais de direito e a legislação específica. A interpretação das normas deste Regimento Interno deverá ser pautada pelas regras gerais de hermenêutica, visando à defesa da disciplina e da moralidade do desporto.

A modificação ou reforma deste Regimento poderá ser feita por proposta escrita de qualquer dos Auditores do TJD-BT/RS e será discutida e votada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) em sessão convocada para essa finalidade.

Em se tratando de reforma geral do Regimento, o projeto deverá ser distribuído entre os Auditores do Tribunal, que terão vinte (20) dias para exame e apresentação de emendas.

O presente Regimento Interno, aprovado na primeira reunião ordinária do TJD-BT/RS, entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Manaus (AM), 04 de Outubro de 2024.

**TJD**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
*E pluribus unum*